SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

LISBOA | UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades

[Assinatura Qualificada] CARLOS JOSÉ PAULA DÁ MESQUITA GARCIA

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] CARLOS JOSÉ PAULA DÁ MESQUITA GARCIA
Dados: 2022.09.28 16:47:06 +01'00'

O Administrador dos SASULisboa

(Carlos José Paula Dá Mesquita)

"AQUISIÇÃO DE SECADORES DE MÃOS PARA OS SASULisboa"

Caderno de Encargos

Procedimento: Ajuste Direto n.º 012/SASULisboa/2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1ª Objeto 3
Cláusula 2ª Contrato 3
Cláusula 3ª Prazo e Local de entrega dos bens 3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3
Secção I: Obrigações do adjudicatário 3
Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário 3
Cláusula 5ª Inspeção dos bens 4
Secção II: Obrigações do Contraente Público 4
Cláusula 6ª Preço Contratual 4
Cláusula 7ª Condições de pagamento 4
Cláusula 8ª Atraso nos pagamentos 5
CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 6
Cláusula 9ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário 6
Cláusula 10ª Penalidades Contratuais 6
Cláusula 11ª Casos Fortuitos ou de Força Maior 6
Cláusula 12ª Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante 7
Cláusula 13ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário 7
Cláusula 14ª Extinção do Contrato 7
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 8
Cláusula 15ª Proteção de dados pessoais 8
Cláusula 16ª Foro Competente 9
Cláusula 17ª Legislação Aplicável 9
Cláusula 18ª Comunicações e notificações 9
Cláusula 19ª Gestor do Contrato 9
CAPÍTULO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS 10
Cláusula 20ª Mapa de Quantidades 10
Cláusula 21ª Especificações Técnicas 10
ANEXO A: MAPA DE QUANTIDADES 11
ANEXO B MODELO DE DECLARAÇÃO 12
ANEXO I – CCP 12

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos abrange as especificações a considerar para o procedimento pré-contratual designado **AJUSTE DIRETO N.º 012/SASULisboa/2022 - "AQUISIÇÃO DE SECADORES DE MÃOS PARA OS SASULisboa"** que tem por objeto o fornecimento de secadores de mãos, para as instalações sanitárias dos SASULisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de bens.
3. O presente procedimento decorre ao abrigo de Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP);
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), na **"39712300 – 9 – Secadores de Mãos"**;

Cláusula 2ª Contrato

O contrato não será reduzido a escrito nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 95º.

Cláusula 3ª Prazo e Local de entrega dos bens

1. O fornecimento dos bens deve ocorrer no prazo de 30 dias úteis após a data da adjudicação.
2. Os bens deverão ser entregues no Edifício Cantina Velha sito na Avenida Prof. Gama Pinto, Cidade Universitária, 1600 – 192 Lisboa.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I: Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos bens, com as características, especificações e requisitos técnicos detalhados nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, por quaisquer defeitos ou discrepâncias que se verifiquem no momento em que lhes são fornecidos os bens.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos

que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações;

b. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a entrega dos bens;
c. Ao adjudicatário são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes dos equipamentos/bens que dependam de quaisquer patentes, alvarás, licenças ou marcas.
d. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o Adjudicatário, obrigado a pagar a indemnização devida e correspondente a todas as despesas que os SASULisboa devam efetuar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 5ª Inspeção dos bens

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede a uma inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde ao modelo adjudicado e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como todos os requisitos exigidos por lei.

Secção II: Obrigações do Contraente Público

Cláusula 6ª Preço Contratual

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato é de **€ 6.000,00 (seis mil euros)**.
2. O preço contratual será o valor resultante das quantidades fornecidas e do preço da proposta do Cocontratante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos relativos ao transporte e entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço base foi estimado tendo por base valores de referência de mercado.

Cláusula 7ª Condições de pagamento

1. Pela entrega dos bens, constantes do mapa de quantidades anexo ao presente caderno de

encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante de fatura emitida, com referência ao preço unitário por equipamento constante da proposta adjudicada, depois de validadas pelo Gestor (a) do contrato.

2. A quantia deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da respetiva fatura.

3. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

4. Para o efeito, os SASULisboa aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.

5. A fatura eletrónica deve ser emitida com os seguintes elementos:

a) Número de compromisso;

b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;

c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;

d) Incidência do IVA, em separado;

e) Documentação de suporte.

6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e entregues, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

Cláusula 8ª Atraso nos pagamentos

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento da fatura, de acordo com o estabelecido na Cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode

invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido diploma.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 9ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Contraente Público, nos termos do CCP.

Cláusula 10ª Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de 15% da nota de encomenda, pelo incumprimento de entrega do bem sem as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
2. Nenhuma das alíneas anteriores invalida a devolução do bem, caso o Contraente Público entenda ser necessário, por poder comprometer a qualidade do serviço prestado.

Cláusula 11ª Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual da entrega dos bens a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele

recaiam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14ª Extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento,

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª Proteção de dados pessoais

Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o Contraente Público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público.

b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante.

c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente Público e o Cocontratante estejam adstritos.

d) O Contraente Público e o Cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

f) O Cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.

g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante da decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 16ª Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 17ª Legislação Aplicável

Tudo o omisso às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o CCP.

Cláusula 18ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª Gestor do Contrato

Em cumprimento do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público nomeará um "Gestor do Contrato".

CAPÍTULO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

Cláusula 20ª Mapa de Quantidades

O número de bens a fornecer consta no Anexo A ao presente caderno de encargos.

Cláusula 21ª Especificações Técnicas

DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Acabamento em aço inoxidável escovado, 304L; - Suporte de fixação em aço inoxidável; - Parafusos exteriores do tipo Torx plus de 5 mm invioláveis - Proteção contra entrada de água: IP24 - Filtro HEPA; - Sensor do tipo Time of Flight (TOF), sem contacto; - Medição de tempo de secagem de mãos: 10 segundos, em modo de máxima potência; 12 segundos, em modo ECO; - Nível de potência sonora: 70 dB(A), em modo de máxima potência; 77 dB(A), em modo ECO; - Período de bloqueio do funcionamento [segundos]: 30; - Velocidade do ar na abertura [km/h]: 624; - Dimensões: Altura [mm]: 500 Largura [mm]: 450 Profundidade [mm]: 100 - Especificações elétricas: Tensão [Volt]: 160 – 253 Frequência [Hertz]: 50 Consumo de energia em espera [W]: menos de 0,5 - Especificações do motor: Motor digital sem escovas Potência máxima [W]: 900 Potência, em modo ECO [W]: 650 - Peso líquido [kg]: 4,5 - Garantia de 5 anos;

ANEXO A: MAPA DE QUANTIDADES

Designação	Unidade	Quantidade
Secador de mãos	UN	12

ANEXO B MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO I – CCP

(Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - ……..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ……..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO N.º 012/SASULisboa/2022 - "AQUISIÇÃO DE SECADORES DE MÃOS PARA OS SASULisboa"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas Cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ……

b) ……..…..

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…….. (local) ……. ... (data)……..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs. 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.